TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2023 ENTRE ÓRGÃOS DA UNIÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, **de um lado**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE/DF**, com registro no **CNPJ/MF** 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, doravante designado simplesmente **TRE/DF**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI,** e **de outro lado,** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com registro no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, doravante designado simplesmente **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Desembargador **JOSÉ CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no artigo 116, da Lei n. 8.666/1993, na Resolução CNJ n. 350/2020 e na Resolução CNJ n. 508 /2023 e suas alterações, conforme instrução realizada nos autos do Processo Administrativo 0004199-11.2023.6.07.8100; mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto a instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital de nível 1 no Fórum do Paranoá-DF e um Ponto de Inclusão Digital de nível 1 no Fórum de Samambaia-DF**,** nos moldes preconizados na Resolução CNJ n. 508 /2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo fundamenta-se no artigo 116 da Lei 8.666/1993 Resolução CNJ n. 350/2020 e na Resolução CNJ n. 508 /2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. São obrigações de ambos os partícipes:

4.1.1 Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

4.1.3. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.4. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.5. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.6. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) obtidas em razão da execução do acordo;

4.1.7. Comunicar imediatamente o outro partícipe acerca de dificuldades ou impedimentos que prejudiquem ou inviabilizem a consecução do pactuado;

4.1.8. Orientar a todos os colaboradores e servidores sobre a vedação da realização de qualquer ato político-partidário ou propaganda eleitoral, ainda que silenciosa, especialmente durante o período eleitoral, quando da execução dos atos relacionados ao presente acordo; e

4.1.9. Divulgar, por meio de suas Assessorias de Imprensa, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem bem como a sua efetiva implementação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/DF

5.1. Instalar, em até 3 (três) dias úteis, após a disponibilização do espaço pelo **TJDFT**, um Ponto de Inclusão Digital no Fórum do Paranoá-DF, localizado na Área Especial nº 02, Quadra 03, Paranoá, e um Ponto de Inclusão Digital no Fórum de Samambaia-DF, localizado na QR 302, Conjunto 1 - Área Urbana I - Samambaia Sul, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n. 508 /2023, maximizando o acesso à Justiça Eleitoral e resguardando os excluídos digitais;

5.2. Fornecer os recursos materiais necessários para o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital;

5.3. Designar servidores do **TRE/DF** para realizar o treinamento dos servidores do **TJDFT** que irão atuar nos PIDs; e

5.4. Quando necessário e a depender dos estudos de dimensionamento, o TRE-DF deverá indicar colaboradores para atuarem, juntamente com os servidores indicados pelo TJDFT, nos PIDs.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT

6.1. Disponibilizar um local no Fórum do Paranoá/DF e no Fórum de Samambaia/DF para instalação de Ponto de Inclusão Digital;

6.2. Indicar os servidores do **TJDFT** que irão atuar nos PIDs; e

6.3. Quando a demanda superar a capacidade de atendimento pelos servidores indicados do TJDFT, solicitar os servidores do TRE-DF indicados para atuar no PIDs.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 1 (um) dia útil a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe

deverá designar formalmente, preferencialmente servidores públicos e respectivos substitutos denominados Gestores do Acordo para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias, devendo todas as comunicações serem documentadas;

7.3. Os Gestores do Acordo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e quando necessário dará conhecimento aos responsáveis; e

7.4. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos participantes e/ou de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

8.1. Os recursos humanos e materiais utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. A execução das atividades não implicará na cessão de servidores;

8.3. Este acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros; e

8.4. As eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em seus respectivos programas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais ações resultantes do presente Acordo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

9. CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO ELEITORAL

9.1. A critérios dos partícipes, o atendimento nos PIDs poderá ser suspenso no período de fechamento do cadastro e no período eleitoral.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DENÚNCIA

10.1. O presente Acordo poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes, justificadamente, mediante notificação formal daquele que solicitar o distrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iniciativa dos Partícipes, mediante Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Toda alteração de conteúdo e forma deste Acordo, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer mediante termo aditivo, desde que acordado seus termos entre os partícipes.

12.2. Eventuais alterações do Plano de Trabalho, desde que não alterado o objeto e ocorra de comum acordo entre as partes, prescindem da formalização de Aditivo.

13. CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao **TRE/DF** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo, não solucionadas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º da Lei 8.666/1993.

E por se acharem justos e acordados, os **PARTÍCIPES**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Presidente do TRE-DF

Desembargador JOSÉ CRUZ MACEDO
Presidente do TJDFT

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: o presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o TRE-DF e o TJDFT para a instalação no Fórum do Paranoá/DF e no Fórum de Samambaia/DF de Ponto de Inclusão Digital (PID), nos termos da Resolução CNJ n. 508 /2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Acordo fundamenta-se no artigo 116 da Lei 8.666/1993, na Resolução CNJ n. 350/2020 e na Resolução CNJ n. 508 /2023.

3. JUSTIFICATIVA: O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, tem impulsionado a transformação como forma de ampliar o acesso à Justiça Eleitoral e permitir efetiva aproximação com a sociedade, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável.

4. OBJETIVO

a) Instalar um Ponto de Inclusão Digital no Fórum do Paranoá/DF e no Fórum de Samambaia/DF;

b) Assegurar condições aos cidadãos e cidadãs de acessar digitalmente a Justiça Eleitoral, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Resolução CNJ n. 508 /2023;

c) Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da Justiça Eleitoral, por meio da disponibilização de ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, regulamentada pela Resolução CNJ nº 372/2021;

d) Possibilitar a realização de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto.

5. PÚBLICO A SER ATENDIDO

Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto indicado, o **TJDFT** compromete-se a:

a) Disponibilizar um local no Fórum do Paranoá/DF e no Fórum de Samambaia/DF para instalação de Ponto de Inclusão Digital;

b) Indicar os servidores do **TJDFT** que irão atuar nos PIDs; e,

c) Quando a demanda superar a capacidade de atendimento pelos servidores indicados do TJDFT, solicitar os servidores do TRE-DF indicados para atuar no PIDs.

Para a consecução do objeto indicado, o **TRE-DF** compromete-se a:

a) Instalar, em até 3 dias úteis, após a disponibilização do espaço pelo **TJDFT**, um Ponto de Inclusão Digital no Fórum do Paranoá-DF, localizado na Área Especial nº 02, Quadra 03, Paranoá, e um Ponto de Inclusão Digital no Fórum de Samambaia-DF, localizado na QR 302, Conjunto 1 - Área Urbana I - Samambaia Sul, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n. 508 /2023, maximizando o acesso à Justiça Eleitoral e resguardando os excluídos digitais;

b) Fornecer os recursos materiais necessários para o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital;

c) Designar servidores do **TRE/DF** para realizar o treinamento dos servidores do **TJDFT** que irão atuar nos PIDs; e

d) Indicar colaboradores para atuarem nos PIDs, juntamente com os servidores indicados pelo **TJDFT**, quando necessário e a depender dos estudos de dimensionamento.

7. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa/Fase	**Especificação**	**Responsável**	**Prazo de execução**
01	Disponibilizar local para instalação de um Ponto de Inclusão Digital no Fórum do Paranoá/DF e no Fórum de Samambaia/DF.	TJDFT	Em até 5 cinco dias úteis a partir da data da assinatura do Acordo.
02	Instalar um Ponto de Inclusão Digital no Fórum do Paranoá/DF e no Fórum de Samambaia/DF, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n. 508 /2023.	TRE-DF	Em até 3 dias úteis após a disponibilização do espaço pelo TJDFT.
03	Divulgar no portal do TRE-DF a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, bem como a sua efetiva implementação.	TRE-DF	A partir da data da assinatura do Acordo.
		TRE-	A partir da data

04	Início das operações	DF/TJDFT	da assinatura do Acordo.
05	Avaliação da demanda para fins de dimensionamento da força de trabalho.	TRE-DF/TJDFT	60 dias após o início das operações.
06	Revisão do dimensionamento.	TRE-DF/TJDFT	A cada 90 dias ou por inciativa de um dos partícipes.

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigerá pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO)

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.

b) Gestor do Acordo será o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	**Gestor Titular**	**Gestor Substituto**
TRE-DF	Nome: Fábio Moreira Lima	Nome: Alice Maria Aparecida de Affonso Fabre Figueiredo
	Cargo: Secretário da Judiciário	Cargo: Coordenadora da Coordenadoria de Processamento
	Setor: SJU	Setor: CPROC
	E-mail: flima@tre-df.jus.br	E-mail: alice.fabre@tre-df.jus.br
	Telefone: 3048-4049	Telefone: 3048-4054
TJDFT	Nome: Juliana Erika Santos Andrade Pires	Nome: Ana Patrícia Lafetá de Oliveira Crivelaro
	Cargo: Técnico Judiciário - Área Administrativa	Cargo: Analista Judiciário - Área Administrativa
	Setor: GC	Setor: COPAJ
	E-mail: juliana.pires@tjdft.jus.br	E-mail: ana.crivelaro@tjdft.jus.br
	Telefone: 3103-7084	Telefone: 3103-7808

11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica), assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, **Presidente**, em 27/07/2023, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1447666** e o código CRC **0A23B707**.